



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

**Casa José Correia de Oliveira**

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 17/03/2025

Alberto Petrucio B. da Silva  
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

**EMENTA: INSTITUI E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL  
O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO  
FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROIDÊNCIAS.**

A Vereadora **LUIZA MARIA DA SILVA NERY COSTA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art.22, II do Regimento Interno, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Femicídio, a ser realizado, anualmente no dia 07 de agosto.

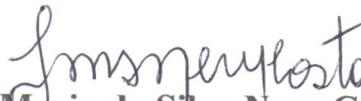
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A data escolhida para o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Femicídio refere-se ao dia em que foi sancionada a Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), devendo constar no calendário oficial de eventos da cidade.

**Art. 2º** Na data a que se refere o caput deste artigo serão realizados debates, campanhas, seminários, palestras e outras atividades, visando conscientizar a população sobre a importância de prevenção e combate ao feminicídio e às demais formas de violência contra a mulher.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Casa José Correia de Oliveira, 18 de fevereiro de 2025.

  
**Luiza Maria da Silva Nery Costa**  
**-VEREADORA**  
Vereadora  
Matrícula 164-1



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

## **Casa José Correia de Oliveira**

### **JUSTIFICATIVA**

#### **SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES VEREADORES:**

Feminicídio é o crime de assassinato de mulher ou jovem do sexo feminino motivado por violência doméstica, ou por menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Lamentavelmente, a **discriminação de gênero**, faz com que mulheres sejam maltratadas e violentadas até a morte.

A desigualdade, junto com a impunidade, resulta em diversos crimes de natureza violenta e sexual contra mulheres. A ideia misógina de que o homem é portador da liberdade social e sexual da mulher ou a prática explícita da misoginia (ódio e discriminação contra a mulher e ao que remete ao feminino), quando acompanhados de homicídios, podem ser enquadrados no agravante feminicídio.

O Brasil institui o crime de feminicídio com a lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, tornando-o um homicídio qualificado, sendo incluído na lista de crimes hediondos com penas mais severas.

Os índices de violência contra a mulher são alarmantes e se faz necessário a divulgação de conscientização da sociedade em geral para que venhamos coibir os autores deste crime tão cruel, desumano e degradante.

É inaceitável que mulheres sejam agredidas brutalmente até a morte, simplesmente por ser mulheres, e embora a lei punitiva exista, se faz necessário o desenvolvimento de campanhas de conscientização, prevenção e combate ao Feminicídio.

A data tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a violência sofrida pelas mulheres, que muitas das vezes leva à morte violenta (Feminicídio), divulgar os serviços e os mecanismos legais de proteção à mulher em situação de violência e as formas de denúncia.

A Lei nº 14.994/2024 é a lei que alterou o Código Penal para aumentar as penas do crime de homicídio. A lei foi sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e foi publicada no Diário Oficial da União.

De acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), até outubro de 2024, os estados e o Distrito Federal comunicaram ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) 1.128 mortes por feminicídio.

**Luiza Maria da S. N. Costa**  
Vereadora  
Matrícula 164.1



# ***Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá***

## ***Casa José Correia de Oliveira***

Vejam nobres Vereadores e Vereadoras, o feminicídio é um crime bárbaro e irreversível, não sendo suficientes adoções de medidas após a consumação do crime, haja vista que o objetivo maior é garantir a Mulher o seu direito a “Vida” e vida com dignidade e respeito. E para garantia do direito à vida, se faz necessário instituir o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Feminicídio em nosso município.

Diante do exposto, peço o apoio aos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Casa José Correia de Oliveira, 18 de fevereiro de 2025.

*Luizmarycosta*  
**Luiza Maria da Silva Nery Costa**  
**-VEREADORA/AUTORA-**

*Luiza Maria da S. N. Costa*  
Vereadora  
Matrícula 164-1